



**REGIMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE COLETIVA  
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I**

**Introdução**

**Art. 1º.** Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) e demais dispositivos legais, em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), aprovado pela Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**TÍTULO II**

**Dos Objetivos, Níveis e Finalidades do Programa**

**Art. 2º.** A pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva é constituída por mestrado e doutorado. O mestrado em saúde coletiva foi criado pela Resolução 16/1998 do Conselho Universitário e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em 11/2002, e o doutorado em Saúde Coletiva foi aprovado pela Resolução do Conselho Universitário 42/2012 e recomendado pela CAPES em 01/2012.

**Art. 3º.** O PPGSC/UFES tem como missão desenvolver ensino integrado à pesquisa e à cooperação técnica, privilegiando discentes da pós-graduação, à docência, a

integração de discentes de iniciação científica, pesquisadores e profissionais de formação diversificada e tem como objetivo formar docentes e pesquisadores, em nível de Mestrado e Doutorado, além da oferta de estágio pós-doutoral, fomentando o desenvolvimento de pesquisa em saúde coletiva no âmbito das instituições de ensino e nos serviços de assistência à saúde e internacionalização.

**Art. 4º.** O PPGSC é subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### TÍTULO III

#### **Da Gestão Administrativa e Acadêmica do Programa**

**Art. 5º.** O PPGSC é administrado pelo Coordenador e pelo Coordenador-adjunto.

**Art. 6º.** Compete ao Coordenador:

- I. pertencer ao Colegiado Acadêmico do Programa, estando em efetivo exercício profissional e ser do quadro efetivo da Ufes;
- II. responder pela organização administrativa e acadêmica do programa;
- III. direcionar o planejamento e avaliação do programa;
- IV. convocar as reuniões de colegiado acadêmico;
- V. zelar pela execução das decisões do colegiado e dos regulamentos aos quais o programa estiver submetido.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador-adjunto:

- I. pertencer ao Colegiado Acadêmico do Programa, estando em efetivo exercício profissional e ser do quadro efetivo da Ufes;
- II. auxiliar na organização administrativa e acadêmica do programa;
- III. auxiliar no planejamento e avaliação do programa;
- IV. convocar as reuniões de colegiado acadêmico na ausência do coordenador;

- V. zelar pela execução das decisões do colegiado e dos regulamentos aos quais o programa estiver submetido;
- VI. substituir o Coordenador nos seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

**Art. 8º.** A gestão acadêmica do PPGSC é realizada pelo Colegiado acadêmico.

§ 1º O Colegiado Acadêmico é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do PPGSC.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do PPGSC é composto, no mínimo, por 3 (três) docentes permanentes de cada área de concentração, com suas respectivas linhas de pesquisa, o coordenador, o coordenador adjunto e 2 (dois) representantes estudantis, sendo 1 (um) de mestrado e 1(um) de doutorado, e seus respectivos suplentes.

§ 3º O Colegiado Acadêmico é presidido pelo Coordenador do PPGSC.

§ 4º Na ausência ou impedimentos legais do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá a presidência do Colegiado Acadêmico.

§ 5º Na ausência ou impedimentos legais do Coordenador e Coordenador adjunto o membro mais antigo no quadro docente permanente do programa assumirá a presidência.

**Art. 9º.** Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGSC:

- I. deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa;
- II. eleger o coordenador e o coordenador adjunto do programa;
- III. Aprovar ou modificar o Regimento Interno do Programa o qual deve ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde;
- IV. Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do programa.

**Art. 10.** A eleição dos coordenadores será realizada a cada 2 (dois) anos e se definirá por maioria simples dos votos dos docentes permanentes.

§ 1º O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

§ 2º O mandato dos coordenadores do PPGSC será de dois anos, podendo haver recondução, por meio de nova eleição.

## TÍTULO IV

### Do Corpo Docente

**Art. 11.** Os docentes do PPGSC são profissionais titulados em nível de doutorado responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação e tese.

**Art. 12.** Os docentes de Programas de Pós-graduação serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

- I. Professores Permanentes;
- II. Professores Colaboradores;
- III. Professores Visitantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que se refere ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de tempo.

§ 4º Professores vinculados a outras instituições públicas ou privadas podem participar do PPGSC, desde respeitadas as regras da UFES.

**Art. 13.** Compete ao Professor Permanente:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação como professor de disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa, com uma carga horária mínima de 30 horas-aula por ano;
- II. participar de projetos de pesquisa financiados incluídos nas linhas de pesquisa do programa;
- III. orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado Acadêmico;
- IV. atuar como orientador principal de, no mínimo três e no máximo dez discentes de Mestrado e/ou Doutorado a cada ano;
- V. manter atualizado seu Currículo Lattes, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes ao ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro);
- VI. ter produção científica e tecnológica correspondente ao mínimo estabelecido pelo colegiado do PPGSC, no quadriênio, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES;
- VII. participar de, no mínimo, uma comissão interna do PPGSC;
- VIII. participar das reuniões de colegiado.

**Parágrafo único.** No caso de mais de um professor, permanente ou colaborador, ministrar uma mesma disciplina do PPGSC, a carga horária da disciplina será distribuída proporcionalmente pela quantidade de professores, para contabilização da carga horária anual.

**Art. 14.** Compete ao Professor Colaborador:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação como professor colaborador de disciplinas obrigatórias do PPGSC, ou como professor responsável de disciplina optativa;
- II. participar de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa;

- III. orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado do programa, sendo devidamente credenciado como orientador ou coorientador pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC;
- IV. manter atualizado seu Currículo Lattes, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes ao ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro)
- V. ter produção científica e tecnológica correspondente ao mínimo estabelecido pelo colegiado do PPGSC, no quadriênio, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES .
- VI. participar de, no mínimo, uma comissão interna do PPGSC.
- VII. participar voluntariamente das reuniões de colegiado.

### **Do Credenciamento e do Recredenciamento**

**Art. 15.** O recredenciamento de docentes para o quadro de professores permanentes será feito a cada 04 (quatro) anos por meio de avaliação específica realizada por uma comissão de credenciamento indicada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão de Credenciamento analisará o pedido de recredenciamento como docente permanente, emitindo seu parecer considerando o atendimento aos requisitos descritos no **Art. 13**.

§ 2º Docentes que entrarem fora do quadriênio de avaliação da CAPES, serão avaliados ao final de cada quadriênio, independentemente do tempo de inserção no PPGSC.

**Art. 16.** O credenciamento de docentes para o quadro de professores colaboradores e permanente será feito, quando necessário, por meio de edital específico elaborado pela comissão de credenciamento do PPGSC, com excepcionalidades a serem deliberadas.

§ 1º A Comissão de Credenciamento analisará o pedido do docente colaborador ou permanente, emitindo seu parecer considerando o atendimento aos seguintes requisitos:

- I. Ter concluído doutorado na área da Saúde Coletiva ou afins em programas reconhecido pela CAPES ou ter diploma validado por programa reconhecido pela CAPES;
- II. Apresentar publicação científica correspondente ao mínimo estabelecido pelo colegiado do PPGSC, no quadriênio anterior ao pedido, na área da saúde coletiva, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.
- III. Indicar no mínimo uma disciplina, dentro da matriz curricular vigente do programa, a ser oferecida pelo solicitante no programa.

§ 2º O professor poderá ficar como colaborador por no máximo 4 (quatro) anos consecutivos, sendo promovido a permanente ou descredenciado do programa.

**Art. 17.** A definição de professores coorientadores ocorrerá quando um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGSC, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações científicas e experiência acadêmica) for solicitado pelo discente e orientador ao colegiado do PPGSC.

§ 1º O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do discente de pós-graduação.

§ 2º A solicitação de coorientação será avaliada pelo colegiado do PPGSC com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados no presente regimento.

§ 3º Os professores credenciados pelo PPGSC, permanentes ou colaboradores, são aprovados para coorientação, mediante solicitação do discente contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador.

§ 4º Os professores coorientadores externos ao PPGSC serão aprovados mediante a solicitação do discente contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador a ser avaliada pelo Colegiado do PPGSC.

- I. O documento deverá conter: pertinência da coorientação e justificativa da capacidade do docente/pesquisador externo para coorientar tal projeto de pesquisa;

- II. Deve ser anexado *Curriculum vitae* na plataforma Lattes do coorientador proposto, atualizado, projeto de pesquisa do pós-graduando e Carta de aceite do coorientador proposto.

§ 5º O discente terá o prazo até 15 dias após a data de seu Exame de Qualificação para requisição de coorientação.

§ 6º Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação ou tese.

§ 7º O credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando, após a análise pelo colegiado do PPGSC, sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado e o coorientador proposto entregar o cadastro de participante externo preenchido à secretaria do PPGSC.

§ 8º O credenciamento para coorientação será específico para o mestrando/doutorando, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGSC. Após a defesa da dissertação ou tese o coorientador, não sendo do corpo docente do PPGSC, será considerado automaticamente desvinculado do programa.

**Art. 18.** O desligamento do quadro docente do PPGSC poderá ocorrer a qualquer momento:

- I. por iniciativa do docente encaminhada à coordenação do Programa;
- II. por recusa ao exercício de suas competências, apresentadas nos **Arts. 12 a 14.**

**Parágrafo único.** O desligamento de docentes do PPGSC deverá ser feito resguardando-se os direitos dos discentes que porventura ainda estejam sob orientação do docente.

## TÍTULO V

### Do Curso de Mestrado

**Art. 19.** O curso de Mestrado acadêmico em Saúde Coletiva objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de



competência para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em duas áreas de concentração específicas: Epidemiologia ou Política e Gestão em Saúde.

### **Da Admissão no Mestrado**

**Art. 20.** A admissão ao Mestrado em Saúde Coletiva será feita por processo de seleção conforme critérios dispostos em edital específico de seleção para o Mestrado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, estudantes estrangeiros poderão solicitar sua admissão ao curso de mestrado por meio de fluxo contínuo, de acordo com critérios e procedimentos a serem fixados em resolução interna do Colegiado do PPGSC/UFES.

**Art. 21.** Poderão se inscrever no processo de seleção do mestrado os graduados em cursos das áreas de Ciências da Saúde, Ciências Sociais e outras áreas afins.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como discentes regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

### **Da Matrícula no Mestrado**

**Art. 22.** A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do programa.

**Art. 23.** O candidato selecionado para o PPGSC deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula na secretaria do programa, na data prevista no edital do processo seletivo, no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito de ingresso.

§ 1º A partir da data de matrícula, o curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 2º O candidato que ainda não tiver obtido sua graduação no momento da matrícula, poderá ser, a critério do Colegiado Acadêmico, admitido na condição de discente especial para cursar componentes curriculares optativos do curso, só podendo passar à condição de discente regular após a data de sua colação de grau, que será a data de início do seu curso.

**Art. 24.** Além da primeira matrícula, os discentes regulares deverão efetuar matrícula semestral, em data prevista pelo PPGSC, independentemente da fase do curso em que se encontrarem, concluídos ou não os créditos referentes às disciplinas.

**Parágrafo único.** Nas matrículas subsequentes, o discente deverá apresentar:

- I. Requerimento de matrícula em disciplinas para o semestre específico, assinado pelo orientador;
- II. Formulário de avaliação a ser definido pela Comissão de Autoavaliação do PPGSC.

### **Dos Créditos, da Avaliação e da Frequência no Mestrado**

**Art. 25.** Ao longo do curso de mestrado o discente deverá integralizar no mínimo, 48 créditos conforme matriz curricular vigente, sendo 24 créditos em disciplinas e 24 créditos pela elaboração da dissertação de mestrado, além de créditos em outros aproveitamentos.

§ 1º A dissertação de mestrado deverá ser apresentada em formato de dois artigos ou em formato de texto corrido contendo um artigo no apêndice.

§ 2º Nas disciplinas teóricas cursadas no âmbito da UFES, um crédito equivalerá a 15 (quinze) horas/aula.

§ 3º Nas disciplinas práticas cursadas no âmbito da UFES, um crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho.

§ 4º O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas definidas sobre uma escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º O discente obterá aprovação em disciplinas e os respectivos créditos somente se atingir, no mínimo, sete na escala de avaliação.

§ 6º As ementas e programas de cada disciplina de mestrado e o número de créditos de cada uma deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, sempre que uma modificação se fizer necessária.

§ 7º A frequência mínima do discente nas disciplinas do curso de mestrado será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades.

§ 8º A realização de Estágio em Docência deve ocorrer durante um semestre letivos para o curso de mestrado.

### **Do Aproveitamento de Créditos no Mestrado**

**Art. 26.** Discentes do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos fora do âmbito do PPGSC, em outros Programas de Pós-Graduação ou instituições de pesquisa, no país ou no exterior.

§ 1º As atividades e trabalhos realizados fora da sede do PPGSC e fora do local de trabalho do discente deverão ser atribuídos créditos como disciplina optativa, desde que cumpridos com a anuência do orientador e por ele reconhecidos como relevantes à formação do discente.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, poderá ocorrer, desde que autorizado pelo colegiado do PPGSC.

§ 3º O número máximo de créditos a serem aproveitados nas disciplinas cursadas fora da UFES não poderá exceder ao total de 12 (doze) créditos, correspondendo, no máximo, a cinquenta por cento dos 24 créditos obrigatórios relativos às disciplinas.

§ 4º Outros aproveitamentos poderão ser realizados conforme analogia do **Art. 49.**

§ 5º O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGSC.

### **Do Exame de Qualificação do Mestrado**

**Art. 27.** Os discentes do curso de Mestrado serão submetidos a Exame de Qualificação, que deverá ser realizado obrigatoriamente até o 18º mês, a partir da data de matrícula.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do discente em seu projeto de pesquisa, contribuindo para a elaboração de sua Dissertação de Mestrado.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser solicitado ao Colegiado do PPGSC por meio de registro formal assinado pelo orientador com a definição de dia e horário pré-agendado com a banca examinadora, com mínimo de 15 dias de antecedência.

§ 3º No momento da solicitação do exame de qualificação será verificado pela coordenação do PPGSC se o discente cumpriu as normas regimentais que o habilitam a realizar o exame, dentre elas a apresentação de carta de solicitação de exame assinada pelo orientador.

§ 4º O Exame de Qualificação compõe-se de duas partes:

- I. Um relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelo discente em formato de projeto de pesquisa, segundo as normas do PPGSC;
- II. Uma exposição do discente sobre sua dissertação de 25 a 30 (trinta) minutos, seguida de arguição oral pelos membros da Banca Examinadora com duração máxima de 30 minutos para cada membro.

§ 5º Caso se verifique a impossibilidade de se submeter ao exame de qualificação no prazo estipulado no *caput* do **Art. 27**, o discente deverá solicitar ao Colegiado do PPGSC por meio de carta formal, a ser também assinada pelo orientador, a prorrogação do prazo de qualificação, estabelecendo data prevista e justificativas.

- I. O prazo máximo de prorrogação do exame de qualificação é de três meses, ou seja, até o 21º mês, a partir da data de matrícula;
- II. Caso haja uma extrapolação do prazo de qualificação, a situação do discente deverá ser submetida ao colegiado do curso.

§ 6º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo: o primeiro, o orientador; o segundo, um membro interno à UFES; e o terceiro, um membro externo à UFES. Além disso, deve incluir um suplente interno à UFES e um suplente externo à UFES.

§ 7º Havendo coorientação, poderá o coorientador participar do exame de qualificação, no entanto, apenas um voto será atribuído à orientação.

§ 8º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação elaborará um parecer consubstanciado, que deverá conter uma das indicações: Aprovado ou Reprovado.

§ 9º Em caso de reprovação, o discente de mestrado deverá agendar um novo Exame de Qualificação no prazo máximo de até 60 dias, a contar da data da primeira apresentação.

§ 10º Caso haja uma segunda reprovação, o discente deverá ser desligado do curso.

§ 11º Casos excepcionais referentes à submissão do discente ao exame de qualificação e à composição da banca poderão ser aprovados pelo Colegiado.

### **Da Prorrogação do Curso de Mestrado**

**Art. 28.** Em casos especiais, de acordo com a legislação em vigor, o discente poderá ter o prazo de conclusão do curso de mestrado prorrogado por, no máximo, seis meses, conforme decisão do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** O discente deverá enviar um requerimento à secretaria do programa com o aval do orientador, a fim de que o pedido seja aprovado em reunião ordinária.

## **Das Licenças e Afastamentos no Mestrado**

**Art. 29.** Serão concedidos licenças e afastamentos na matrícula no curso de mestrado previstos nos Artigos 44 a 49 da Resolução nº 3/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Do Desligamento do Curso de Mestrado**

**Art. 30.** Além dos casos dispostos na legislação em vigor da UFES o discente poderá ser desligado do curso quando:

- I. solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGSC;
- II. for reprovado ou obtiver rendimento inferior a sete em duas ou mais disciplinas;
- III. não integralizar o número de créditos dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação no prazo de 60 dias;
- V. não concluir a Dissertação de Mestrado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- VI. for reprovado pela Comissão Examinadora na defesa da Dissertação de Mestrado.

## **Da Defesa da Dissertação de Mestrado**

**Art. 31.** Poderá habilitar-se à defesa da dissertação de mestrado o discente que:

- I. Integralizar a quantidade mínima de créditos exigidos pelo PPGSC;
- II. For aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Entregar uma cópia comprobatória de 1 (um) manuscrito submetido para publicação, em formato de artigo (*Qualis* B2 ou superior) ou capítulo de livro (L3 ou superior);

- IV. Entregar o formulário de avaliação do curso de mestrado, conforme modelo definido pela Comissão de Autoavaliação do PPGSC;
- V. Entregar documento que ateste a originalidade da dissertação, ou seja, a verificação plágio por *software* específico para este fim num limite percentual de 20%, reservado à seção métodos.

**Art. 32.** A elaboração da Dissertação de Mestrado contabiliza 24 créditos, e constituir-se-á de um trabalho final de pesquisa, compatível com a área Saúde Coletiva, devendo ser individual e preferencialmente inédito.

**Parágrafo único.** O corpo da Dissertação de Mestrado deverá seguir as normas internas elaboradas pelo Colegiado do PPGSC.

**Art. 33.** A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em sessão pública, com duração da apresentação oral de 30 a 40 minutos, perante a Comissão Examinadora, cuja avaliação final deverá concluir por: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por três membros titulares: o orientador, um membro interno à UFES e um examinador externo à UFES; e dois membros suplentes: um membro interno à UFES e um examinador externo à UFES.

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado deverão ter o título de doutor ou equivalente, tendo 30 até minutos cada membro para arguição.

§ 3º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC.

§ 4º O pedido de defesa da Dissertação de Mestrado, junto à Coordenação do PPGSC deverá ocorrer pelo menos 30 dias antes da data de defesa sob pena de não homologação da banca.

§ 5º É permitida a participação de examinadores e do orientador na sessão pública de defesa de Dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

§ 6º Na ausência do professor orientador e do coorientador (se houver), no momento de defesa, devido a férias docentes e afastamentos oficiais, o coordenador ou o coordenador-adjunto do PPGSC, deverá presidir a defesa da Dissertação de Mestrado.

### **Da Obtenção do Título de Mestre**

**Art. 34.** Para obter o grau de Mestre o discente deverá cumprir a legislação vigente da UFES, além de todos os créditos exigidos, e ter sido aprovado em defesa pública da Dissertação perante comissão examinadora.

**Art. 35.** Para requerer o diploma de Mestre, o discente deve:

- I. Entregar todos documentos exigidos pela PRPPG/UFES e pelas plataformas administrativas para confecção do diploma;
- II. Entregar documento comprobatório assinado pelo orientador em até 60 dias após a defesa, atestando que foram realizadas as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado;
- III. Apresentar a dissertação em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado durante a arguição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no formato exigido pelas normas do PPGSC;
- IV. Entregar a versão final da dissertação em *Portable Document Format* (PDF) devidamente assinado pelo orientador, revisada ortográfica e gramaticalmente, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, segundo o padrão estabelecido pela PRPPG/UFES;
- V. Entregar 1 (um) exemplar da dissertação na secretaria do programa, devidamente corrigido, destinado à biblioteca setorial da UFES, sendo facultado aos membros da banca requisitá-lo em formato eletrônico ou impresso.



**Parágrafo único.** O PPGSC somente emitirá declaração de defesa e aprovação da dissertação de mestrado, autorizando a emissão do diploma, após a entrega de todos os documentos descritos neste Regimento.

## TÍTULO VI

### **Do Curso de Doutorado**

**Art. 36.** O curso de Doutorado em Saúde Coletiva objetiva o desenvolvimento de competência para conduzir pesquisas originais e independentes em duas áreas de concentração específicas: Epidemiologia ou Política e Gestão em Saúde.

### **Da Admissão no Doutorado**

**Art. 37.** A admissão ao Doutorado em Saúde Coletiva será feita por processo de seleção. Os critérios de seleção constarão em Edital de Seleção específico para o Doutorado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, estudantes estrangeiros poderão solicitar sua admissão ao curso de Doutorado por meio de fluxo contínuo, de acordo com critérios e procedimentos a serem fixados em resolução interna deste Colegiado.

**Art. 38.** Poderão se inscrever no processo de seleção no curso de Doutorado os portadores de título de mestre em cursos das áreas das Ciências da Saúde, das Ciências Humanas e Sociais, das Ciências Exatas e outras áreas afins.

**Art. 39.** Poderão se inscrever no processo de seleção no curso de Doutorado Direto os portadores de título de graduação em cursos das áreas das Ciências da Saúde, das Ciências Humanas e Sociais, das Ciências Exatas e outras áreas afins, com demais critérios a serem especificados em Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** Os casos excepcionais quanto à admissão serão definidos pelo Colegiado Acadêmico.

## **Da Matrícula no Doutorado**

**Art. 40.** A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do programa.

**Art. 41.** O candidato selecionado para curso de Doutorado no PPGSC deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula na Secretaria do Programa, na data prevista no edital do processo seletivo, no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito de ingresso.

§ 1º A partir da data de matrícula, o curso de Doutorado em Saúde Coletiva terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§ 2º Para o Doutorado Direto em Saúde Coletiva, o curso terá a duração mínima de 30 meses e máxima de 60 meses.

**Art. 42.** Além da primeira matrícula, os discentes regulares deverão efetuar matrícula semestral, em data prevista pelo PPGSC, independentemente da fase do curso em que se encontrarem, concluídos ou não os créditos referentes às disciplinas.

**Parágrafo único.** Nas matrículas subsequentes, o discente deverá apresentar:

- I. Requerimento de matrícula em disciplinas para o semestre específico, assinado pelo orientador;
- II. Formulário de avaliação a ser definido pela Comissão de Autoavaliação do PPGSC.

## **Dos Créditos, da Avaliação e da Frequência no Doutorado**

**Art. 43.** Ao longo do curso de doutorado o discente deverá integralizar no mínimo, 72 créditos conforme matriz curricular vigente, sendo 36 créditos em disciplinas e 24 créditos pela elaboração da tese de doutorado, além de outros créditos em aproveitamentos.

§ 1º A tese de doutorado deverá ser apresentada em formato de três artigos ou em formato de texto corrido contendo dois artigos no apêndice.

§ 2º Nas disciplinas teóricas cursadas no âmbito da UFES, um crédito equivalerá a 15 (quinze) horas/aula.

§ 3º Nas disciplinas práticas cursadas no âmbito da UFES, um crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho.

§ 4º O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas definidas sobre uma escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º O discente obterá aprovação em disciplinas e os respectivos créditos somente se atingir, no mínimo, sete na escala de avaliação.

§ 6º As ementas e programas de cada disciplina de doutorado e o número de créditos de cada uma deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, sempre que uma modificação se fizer necessária.

§ 7º A frequência mínima do discente nas disciplinas do curso de doutorado será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades.

§ 8º A realização de Estágio em Docência deve ocorrer durante dois semestres letivos para o curso de doutorado.

**Art. 44.** Ao longo do curso de Doutorado Direto o discente deverá integralizar os 24 créditos em disciplinas obrigatórias do mestrado, além dos 36 créditos do curso de Doutorado conforme matriz curricular vigente e demais dispositivos do **Art. 43**.

### **Do Aproveitamento de Créditos no Doutorado**

**Art. 45.** O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá da solicitação do discente com anuência do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGSC.

**Art. 46.** Poderão ser aproveitadas como disciplinas optativas, disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* externos ao PPGSC a partir da data da matrícula, desde que não excedam metade dos créditos obtidos em disciplinas no âmbito da UFES.

**Art. 47.** O diploma do curso de Mestrado na área de saúde coletiva é automaticamente reconhecido para créditos no Doutorado sendo concedidos 12 créditos.

**Parágrafo único.** Os discentes que concluírem o Mestrado em programas de pós-graduação de áreas afins deverão pedir equivalência dos créditos ao Colegiado Acadêmico, por meio de seus orientadores, sendo concedidos até 12 créditos.

**Art. 48.** Os certificados de cursos de Especialização *Lato Sensu* em Saúde Coletiva reconhecidos pelo Ministério da Educação podem contabilizar até seis créditos no curso de Doutorado, com a anuência do orientador, a partir da avaliação da comissão de ensino e aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 49.** Além dos créditos obtidos na formação e na elaboração da tese, o discente poderá obter até 12 (doze) créditos pela produção científica adicional como primeiro autor, que tenha sido realizada durante o período de vigência do curso de doutorado, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico. A produção científica poderá abranger os seguintes itens:

- I. Autoria de livro técnico (*Qualis* L1 da CAPES) completo, publicado por editora conceituada na Área de Saúde Coletiva, sendo concedidos até 6 (seis) créditos.
- II. Editoria ou organização de livro técnico (*Qualis* L1/L2 da CAPES), publicado por editora conceituada na Área de Saúde Coletiva, sendo concedidos até 6 (seis) créditos.
- III. Autoria de capítulo de livro técnico (*Qualis* L1-L3 da CAPES), publicado por editora conceituada na Área de Saúde Coletiva, sendo concedidos até 4 (quatro) créditos.
- IV. Autoria de artigos em periódico científico (*Qualis* A1/A2 da CAPES), sendo concedidos até 6 (seis) créditos por artigo.
- V. Autoria de artigos em periódico científico (*Qualis* A3/A4 da CAPES), sendo concedidos até 4 (quatro) créditos por artigo.
- VI. Autoria de artigos em periódico científico (*Qualis* B1/B2 da CAPES), sendo concedidos até 3 (três) créditos por artigo.

- VII. Autoria de artigos em periódico científico (*Qualis* B3/B4 da CAPES), sendo concedidos até 2 (dois) créditos por artigo.
- VIII. Autoria de apresentações de trabalhos em eventos científicos, com resumos publicados, sendo 1 (um) crédito por evento, com até 2 (dois) eventos por ano de matrícula vigente no PPGSC/UFES.

**Parágrafo único.** Não poderão ser contabilizados créditos quando os livros e/ou capítulos e/ou artigos compuserem o todo ou parte da tese de doutorado.

### **Do Exame de Qualificação do Doutorado**

**Art. 50.** Os discentes do curso de Doutorado serão submetidos a Exame de Qualificação, que deverá ser realizado obrigatoriamente até o 24º mês, a partir da data de matrícula.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do discente em seu projeto de pesquisa, contribuindo para a elaboração de sua Tese de Doutorado.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser solicitado ao Colegiado do PPGSC por meio de registro formal assinado pelo orientador com a definição de dia e horário pré-agendado com a banca examinadora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 3º No momento da solicitação do exame de qualificação, será verificado pela coordenação do PPGSC se o discente cumpriu as normas regimentais que o habilitam a realizar o exame, dentre elas:

- I. Carta de solicitação de exame assinada pelo orientador;
- II. Produto científico elaborado em formato de artigo e/ou capítulo de livro a ser submetido para publicação.

§ 4º O Exame de Qualificação compõe-se de duas partes:

- I. Um relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelo discente em formato de projeto de pesquisa, segundo as normas do PPGSC;

- II. Uma exposição do discente sobre sua dissertação de 25 a 30 (trinta) minutos, seguida de arguição oral pelos membros da Banca Examinadora com duração máxima de 30 minutos para cada membro.

§ 5º Caso se verifique a impossibilidade de se submeter ao exame de qualificação no prazo estipulado no *caput* do **Art. 50**, o discente deverá solicitar ao Colegiado do PPGSC, por meio de carta formal assinada pelo orientador, a prorrogação do prazo de qualificação, estabelecendo data prevista e justificativas.

- I. O prazo máximo de prorrogação do exame de qualificação é de por até 6 meses, ou seja, até o 30º mês, a partir da data de matrícula;
- II. Caso haja extrapolação do prazo de qualificação, a situação do discente deverá ser submetida pelo orientador para análise do Colegiado Acadêmico.

§ 6º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação da Tese de Doutorado será composta por cinco membros titulares: o orientador, dois membros internos à UFES e dois examinadores externos à UFES, sendo pelo menos um vinculado a um Programa de Pós-graduação; e dois membros suplentes: um membro interno à UFES e um examinador externo à UFES.

§ 7º Havendo coorientação, poderá o coorientador participar do exame de qualificação, no entanto, voto do orientador e coorientador nas bancas computa-se unicamente.

§ 8º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação elaborará um parecer consubstanciado, que deverá conter uma das indicações: Aprovado ou Reprovado.

§ 9º Em caso de reprovação, o discente de doutorado deverá agendar um novo Exame de Qualificação até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira apresentação.

§ 10º Caso haja uma segunda reprovação, o discente deverá ser desligado do curso.

§ 11º Casos excepcionais referentes à submissão do discente ao Exame de qualificação e à composição da banca poderão ser analisados pelo Colegiado Acadêmico.

### **Da Prorrogação do Curso de Doutorado**

**Art. 51.** Em casos especiais, de acordo com a legislação em vigor, o discente poderá ter o prazo de conclusão do curso de doutorado prorrogado por, no máximo, doze meses, conforme decisão do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** O discente deverá enviar um requerimento à secretaria do programa a fim do pedido ser aprovado em reunião ordinária do Colegiado Acadêmico.

### **Das Licenças e Afastamentos no Doutorado**

**Art. 52.** Serão concedidas licenças e afastamentos na matrícula no curso de mestrado previstos nos Artigos 44 a 49 da Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **Do Desligamento do Curso de Doutorado**

**Art. 53.** Além dos casos dispostos na legislação em vigor da UFES, o discente poderá ser desligado do curso quando:

- I. solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGSC;
- II. for reprovado ou obtiver rendimento inferior a sete em duas ou mais disciplinas;
- III. não integralizar o número de créditos dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação no prazo de 60 dias;
- V. não concluir a Tese de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;

VI. for reprovado pela Comissão Examinadora na defesa da Tese de Doutorado.

### **Da Defesa da Tese de Doutorado**

**Art. 54.** Poderá habilitar-se à defesa da Tese de Doutorado o discente que:

- I. Integralizar a quantidade mínima de créditos exigidos pelo PPGSC;
- II. For aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Entregar uma cópia comprobatória de 1 (um) manuscrito aceito para publicação, em formato de artigo (*Qualis* B2 ou superior) ou capítulo de livro (L3 ou superior);
- IV. Entregar cópia comprobatória dos demais manuscritos submetidos para publicação, em formato de artigo (*Qualis* B2 ou superior) ou capítulo de livro (L3 ou superior);
- V. Entregar o formulário de avaliação do curso de Doutorado, conforme modelo definido pela Comissão de Autoavaliação do PPGSC;
- VI. Entregar documento que ateste a originalidade da Tese, ou seja, a verificação plágio por *software* específico para este fim num limite percentual de 20%, reservado à seção métodos.

**Art. 55.** A Tese de Doutorado constituir-se-á de um trabalho final de pesquisa, compatível com a área Saúde Coletiva, devendo ser individual e preferencialmente inédito.

**Parágrafo único.** O corpo da tese de doutorado deverá seguir as normas internas do PPGSC.

**Art. 56.** A defesa da Tese de Doutorado deverá ser realizada em sessão pública e perante a Comissão Examinadora, com uma exposição do discente sobre sua tese de 30 a 40 minutos, seguida de arguição oral pelos membros da Banca Examinadora, tendo cada membro da banca examinadora até 30 (trinta) minutos para arguição. A avaliação final deverá concluir por: Aprovado ou Reprovado.



§ 1º A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por cinco membros titulares: o orientador, dois membros internos à UFES e dois examinadores externos à UFES, sendo pelo menos um vinculado a um Programa de Pós-graduação; e dois membros suplentes: um membro interno à UFES e um examinador externo à UFES.

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado deverão ter o título de doutor ou equivalente.

§ 3º A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC.

§ 4º O pedido de defesa da Tese de Doutorado, junto à Coordenação do PPGSC deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de defesa, sob pena de não homologação.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

§ 6º É permitida a participação de examinadores e do orientador na sessão pública de defesa de tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

§ 7º Na ausência do professor orientador e coorientador (se houver), no momento de defesa, devido a afastamentos oficiais, o coordenador ou o coordenador-adjunto do PPGSC, deverá presidir a defesa da Tese de Doutorado.

### **Da Obtenção do Título de Doutor**

**Art. 57.** Para obter o grau de Doutor o discente deverá cumprir a legislação vigente da UFES, além de todos os créditos exigidos, e ter sido aprovado em defesa pública da Tese perante comissão examinadora.

**Art. 58.** Para requerer o diploma de Doutor, o discente deve:

- I. Entregar todos documentos exigidos pela PRPPG/UFES e pelas plataformas administrativas para confecção do diploma;

- II. Entregar documento comprobatório assinado pelo orientador em até 60 dias após a defesa, atestando que foram realizadas as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Tese de Doutorado;
- III. Apresentar a Tese em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Tese de Doutorado durante a arguição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no formato exigido pelas normas do PPGSC;
- IV. Entregar a versão final da dissertação em *Portable Document Format* (PDF) devidamente assinado pelo orientador, revisada ortográfica e gramaticalmente e conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, segundo o padrão estabelecido pela PRPPG/UFES;
- V. Entregar 1 (um) exemplar da dissertação na secretaria do programa, devidamente corrigido, destinado à biblioteca setorial da UFES, sendo facultado aos membros da banca requisitá-lo em formato eletrônico ou impresso.

**Parágrafo único.** O PPGSC somente emitirá declaração de defesa e aprovação da Tese de Doutorado, autorizando a emissão do diploma, após a entrega de todos os documentos descritos neste Regimento.

## TÍTULO VII

### **Do Estágio Pós-Doutoral**

**Art. 59.** O PPGSC poderá implementar estágio de Pós-Doutorado, o qual consiste em programa de pesquisa para portadores do título de doutor, regulamentado no âmbito desta Universidade pela Resolução nº 18/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFES.

§ 1º O Estágio de Pós-Doutorado será regido pelas portarias da CAPES, que instituem o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado, e pela RESOLUÇÃO Nº 18/2021 do CEPE/UFES.

§ 2º A admissão de doutores no Estágio Pós-Doutoral no PPGSC com bolsa ocorrerá segundo as disposições legais de edital específico, elaborado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC.

§ 3º A admissão de doutores no Estágio Pós-Doutoral no PPGSC sem bolsa ocorrerá a qualquer tempo mediante normas específicas, segundo as disposições legais previstas pela RESOLUÇÃO Nº 18/2021 do CEPE/UFES.

§ 4º A duração do Estágio Pós-doutoral no PPGSC/UFES será de, no mínimo, (01) um ano e de, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 5º O proponente deve apresentar Plano de Trabalho, compatível com o período de estágio, no qual devem, no mínimo, constar:

- I. A participação do estagiário em uma disciplina do PPGSC, por ano de estágio docente, com carga horária mínima de 30 horas;
- II. Apresentação de relatório de atividades parciais, quando for o caso, e ao final da pesquisa ao colegiado do PPGSC;
- III. Apresentação em seminário público;
- IV. A elaboração de um relatório científico no formato de artigo científico ou livro ou capítulo de livro por ano, em veículos de reconhecida relevância na área de Saúde Coletiva, como autor principal;
- V. Submissão de pelo menos um produto científico qualificado ou técnico-tecnológico, para a área de conhecimento, em coautoria com o supervisor.

§ 6º O Relatório final, a ser elaborado em até 60 dias após a conclusão do estágio, deverá ser encaminhado ao Colegiado Acadêmico do PPGSC para aprovação.

§ 7º Ao final do estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, o PPGSC solicitará à PRPPG/UFES a expedição do Certificado de Pós-Doutoramento, em que constará o Programa de Pós-graduação, o projeto desenvolvido e o nome do Supervisor.

## TÍTULO VIII

### Dos Discentes Especiais

**Art. 60.** O Colegiado Acadêmico do PPGSC poderá aceitar discentes especiais, que estejam matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, para cursar disciplinas curso de mestrado e/ou doutorado.

**Art. 61.** O Colegiado Acadêmico do PPGSC poderá aceitar discentes especiais para cursar disciplinas optativas do curso de mestrado, desde que esses discentes tenham concluído a graduação em qualquer área do conhecimento, e que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

**Parágrafo único.** Disciplinas obrigatórias do mestrado podem ser cursadas apenas por discentes matriculados no PPGSC no curso de mestrado ou de doutorado, ou por discentes que estejam matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em cursos de mestrado ou de doutorado.

**Art. 62.** O Colegiado Acadêmico do PPGSC poderá aceitar discentes especiais para cursar disciplinas optativas do curso de doutorado, desde que esses discentes tenham concluído o mestrado em qualquer área do conhecimento, e que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

**Parágrafo único.** Disciplinas obrigatórias do doutorado podem ser cursadas apenas por discentes matriculados no curso de doutorado do PPGSC ou por discentes que estejam matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em cursos de doutorado.

**Art. 63.** Os créditos obtidos como discente especial poderão ser aproveitados, caso o discente passe para a condição de discente regular, num prazo não superior a 24 meses, para o mestrado ou doutorado.

## TÍTULO IX

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 64.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação Geral do PPGSC, consultando o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde ou à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, conforme a maior competência para julgamento.

**Art. 65.** O presente Regimento deverá ser alterado sempre que necessário, mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou pelo Colegiado Acadêmico e desde que seja aprovada por um mínimo de 2/3 dos membros do Colegiado Acadêmico, assegurados os direitos dos discentes já matriculados sob a sua vigência.

Aprovado em 4ª Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGSC/UFES em

04 de agosto de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
EDSON THEODORO DOS SANTOS NETO - SIAPE 1699235  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Atenção a Saúde Coletiva -  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Atenção à Saúde Coletiva -  
PPGASC/CCS  
Em 21/10/2022 às 14:17

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/588871?tipoArquivo=O>